Lista I Bens e serviços sujeitos a taxa reduzida

2.39 - Acesso à transmissão em direto de espetáculos e eventos de teatros, feiras, parques de diversões, concertos, museus, cinemas ou outros similares.

(Aditado pela Lei n.º 24-D/2022 (OE2023), de 30 de dezembro)

2.40 - Fornecimento e instalação de aquecedores de ambiente local a biomassa sólida com potência calorífica nominal não superior a 50 kW e caldeiras a biomassa sólida com uma potência calorífica nominal não superior a 500 kW, incluindo as integradas em sistemas mistos compostos por uma caldeira a combustível sólido, aquecedores complementares, dispositivos de controlo da temperatura e dispositivos solares, aos quais tenha sido atribuída uma etiqueta energética da União Europeia de uma das duas classes de eficiência energética mais elevadas e que cumpram os valores de referência indicativos previstos nos respetivos requisitos específicos de conceção ecológica. ²³

(Aditado pela Lei n.º 24-D/2022 (OE2023), de 30 de dezembro. Cessa vigência em 30 de junho de 2025)

2.41 - Péletes e briquetes produzidos a partir de biomassa. ²⁴

(Aditado pela Lei n.º 24-D/2022 (OE2023), de 30 de dezembro. Cessa vigência em 30 de junho de 2025)

²³ Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2023) e conforme Declaração de Retificação n.º 7/2023, de 15 de fevereiro - Artigo 282.º - Produção de efeitos e vigência - (...) 4 - As verbas 2.40 e 2.41 da lista I anexa ao Código do IVA, na redação introduzida pela presente lei, cessam a sua vigência em 30 de junho de 2025.

²⁴ Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2023) e conforme Declaração de Retificação n.º 7/2023, de 15 de fevereiro - Artigo 282.º - Produção de efeitos e vigência - (...) 4 - As verbas 2.40 e 2.41 da lista I anexa ao Código do IVA, na redação introduzida pela presente lei, cessam a sua vigência em 30 de junho de 2025.